

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

**Recurso em face do parecer contrário 88/2018 ao Projeto de Lei 52/2018 da Comissão de
Justiça e Redação**

*Projeto de Lei 52/2018: "Estabelece as áreas escolares como
espaços prioritários de segurança do Poder Público Municipal"*

Com fundamento no artigo 225 do Regimento Interno desta Casa, apresento Recurso em face do parecer 88/2018, emitido pela Comissão de Justiça e Redação contrário à tramitação do Projeto de Lei nº 52/2018, que "Estabelece as áreas escolares como espaços prioritários de segurança do Poder Público Municipal", nos seguintes termos:

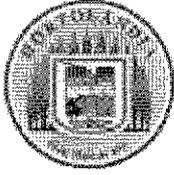
Após resumo acerca da tramitação da matéria, a Comissão de Justiça e Redação alega vício de iniciativa, pois a matéria seria reservada ao Chefe do Poder Executivo, fundamentando sua decisão outras decisões que versam sobre temas semelhantes ao abordado no presente Projeto de Lei.

Considerando que a matéria não é de extrema polêmica, mas, necessária em nosso município visto as diversas ocorrências que temos presenciado aos redores de escolas: apenas este ano já nos deparamos depredação e vandalismo em escolas, criança esquecida no interior da escola após fim de expediente, furtos de cabos de energia, tudo isso em nossa cidade. Além disso, há de se considerar que é de conhecimento de todos que muitas crianças e adolescentes saem da escola com medo de serem agredidos por conta do tão falado *bullying*, ou ainda, presenciam cenas de furtos ou de uso de drogas ilícitas nas proximidades da escola.

Dessa maneira, este parlamentar não pode fechar os olhos diante das inúmeras dificuldades da população, e com lastro nas prerrogativas que possui na qualidade de vereador, representante do povo, irá utilizar de todos os instrumentos legais postos a sua disposição para trabalhar em prol dos que mais precisam.

Em que pese, o excelente relatório apresentado pelo relator e respectivo parecer, seu argumento não deve prosperar, haja vista que a matéria é de relevante interesse público e não acarretará nenhum tipo de gastos à Administração, e, ainda assim, garantirá maior segurança aos alunos de nosso município e levando mais conforto às suas famílias que saberão que suas crianças e adolescentes estarão protegidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA - SP - Nº 11.439-00073-1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, vale acrescentar que cidades como São Paulo (SP), Ponta Grossa (PR), Cascavel (PR), Alfredo Marcondes (SP), Martinópolis (SP), Santa Cruz do Capibaribe (PE) aprovaram este Projeto de Lei, todas de autoria de vereadores das respectivas cidades.

Assim, como exposto, por entender que não há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo e comparando a outras cidades que já obtiveram sucesso ao promulgarem as leis oriundas de Projetos de Lei de autoria de Vereadores, é que proponho o presente recurso, solicitando a votação pelo Plenário desta Casa, visando o afastamento do parecer e prosseguimento do trâmite do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 52/2018.

Hortolândia, 22 de Maio de 2018

LUIZ CARLOS SILVA MEIRA

Vereador